PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 008/2025, o qual "*Institui e aprova a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Aragominas – TO e contém outras Providências.*"

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*A Lei Municipal proposta tem por objetivo instituir a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Aragominas – TO.*"

O projeto de lei foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de agosto de 2025.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 6°, I da nova Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para regulamentação e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do município.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei, consta no rol do art. 46, inciso III da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor sobre saneamento básico.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 53, I do novo Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por **maioria simples,** dos membros do Poder Legislativo, nos termos do caput do art. 49, da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 14 de agosto de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Antonio Filho Duarte Mota
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte

Marciel Fernandes Nogueira
Relator da Comissão Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte

Raimundo Carvalho Freitas
Membro da Comissão Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte